

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao Projeto de Lei nº 107, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Araguaína.

Venho por meio desta Emenda Modificativa propor as seguintes alterações ao Projeto de Lei nº 107, de 21 de novembro de 2023, PROC: 3256, de autoria do Vereador Geraldo Francisco da Silva, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 107, de 21 de novembro de 2023, passa a incorporar a seguinte alteração:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados visando a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiência auditivas, com deficiência visual, com deficiência física, com deficiência intelectual e outros transtornos.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 107, de 21 de novembro de 2023, passa a incorporar a seguinte alteração:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Araguaína deverão substituir os sinais sonoros por sinais audiovisuais, semelhantes à musicoterapia, que não ultrapassem 80dB (oitenta decibéis), e sinais luminosos centralizados com visibilidade para pessoas com deficiência auditiva e para surdos, adequado aos alunos com deficiências, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico, ou que não percebam os avisos juntos aos demais alunos.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao projeto a partir da data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA

(Socorro Ferreira)

Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº107, de 21 de novembro de 2023, visa modificar o a redação dos dois primeiros artigos para que a Lei possa beneficiar e promover a inclusão não apenas dos alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), mas de todos os alunos com deficiência, como as deficiências auditiva, visual, física, intelectual e demais transtornos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de condições de acessibilidade em todos os ambientes, incluindo as instituições de ensino.

Sinais audiovisuais melhoram a comunicação não apenas para estudantes com deficiência auditiva, mas também para toda a comunidade escolar, incluindo alunos com outras necessidades especiais e até mesmo para as pessoas sem deficiência, pois os sinais visuais podem ser mais claros e compreensíveis em diversas situações. Além disso, em casos de emergência, sinais audiovisuais podem ser mais eficazes ao alertar todas as pessoas presentes no local, aumentando a segurança.

A musicoterapia trata-se de um mecanismo híbrido entre arte e saúde e serve para promover a comunicação, expressão e aprendizado. Além disso, esse meio busca facilitar a organização e a forma de se relacionar dos seus pacientes. Pode ser utilizado em qualquer área que haja demanda, seja promovendo saúde, reabilitando ou atuando como medida de prevenção ou simplesmente para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA

(Socorro Ferreira)

Vereadora - PP

